

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE  
SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE  
INDIVIDUAL AUTOPROPULIDOS - PATINETES ELÉTRICOS**

**CONCEDENTE:** Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, por meio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – BC TRÂNSITO**, representado por seu Diretor/Presidente, Roberto Carlos Castilho, doravante denominado simplesmente Contratante.

**PERMISSIONÁRIA:** JETSHR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.012.434/0017-06, com sede na RUA 1500, número 166, SALA 02 2 BOX 330, Cep 88.330-528 – Centro, Balneário Camboriú - SC doravante denominada Permissionária.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e viabilizar a exploração de serviços de compartilhamento de patinetes elétricos nas vias públicas municipais de Balneário Camboriú, visando proporcionar opções de mobilidade sustentável para a população e visitantes, conforme CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – BCTRAN e o Termo de Habilitação.

**CONSIDERANDO** a concessão do uso temporário de espaço público para a instalação e operação de equipamentos de mobilidade individual, conforme as disposições nos termos da lei 14.133/21, lei municipal 4.983/25, decreto 12.347/25, resolução nº 996/2023 do contran (conselho nacional de trânsito) e lei nº 12.587/2012 da política nacional de mobilidade urbana;

As partes acordam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com estações físicas e virtuais, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita acessórias.

1.2. A Permissionária se compromete a oferecer serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, observando todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

## **CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

2.1. A Permissionária deverá:

- a) Autorizada a quantidade de 500 (quinhentos) patinetes elétricos para o uso público, devidamente cadastrados e regulamentados junto ao Município;
- b) Garantir que todos os patinetes elétricos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção periódica e atendimento aos requisitos técnicos de segurança estabelecidos pelo Município;
- c) Implementar um sistema de geolocalização para monitoramento dos patinetes, permitindo rastreamento em tempo real, a fim de garantir maior controle sobre a operação;
- d) Respeitar as normas de segurança viária e garantir que os usuários do serviço estejam cientes de seus direitos e deveres, por meio de campanhas educativas;
- e) Prestar contas mensalmente ao Município, apresentando relatórios detalhados sobre a quantidade de usuários, localizações de patinetes, manutenções realizadas, entre outros dados solicitados;
- f) Estabelecer pontos de estacionamento adequados e sinalizados, evitando o bloqueio de vias públicas ou calçadas;
- g) Manter um canal de comunicação com os usuários, para registros de incidentes e sugestões, além de disponibilizar suporte técnico em tempo hábil;
- h) instalação de 50 (cinquenta) estações virtuais e 30 (trinta) estações físicas;
- i) manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção periódica e atendimento às normas técnicas e de segurança;
- j) manter atendimento ao usuário 24 horas por dia, 7 dias por semana, com canal de comunicação ativo para registros e suporte;
- k) apresentar relatórios mensais à BC Trânsito contendo informações sobre o uso, localização, manutenção e operação dos equipamentos;
- l) contratar seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por usuário, sem repasse de custo direto;
- m) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- n) Disponibilizar uma conta/espaço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- o) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito, débito e pix;
- p) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- q) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- r) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios da Lei 4.983/2025;

- s) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Autarquia Municipal de Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;
- t) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;
- u) A permissionária, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas: Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- v) É obrigação da permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- w) Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos;
- x) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- y) Deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos no Termo de Permissão de Uso e Edital 001/2025 - BCTRAN, devendo comunicar imediatamente à Autarquia Municipal de Trânsito qualquer alteração;

### **CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 O Município, por sua vez, se compromete a:

- a) Conceder à Permissionária a autorização para operar os serviços nas vias públicas municipais, conforme o projeto de uso aprovado.
- b) Disponibilizar informações sobre as áreas e pontos de recarga ou manutenção que possam ser necessários para o funcionamento adequado dos patinetes.
- c) Auxiliar na regulamentação do uso dos patinetes, criando normas complementares quando necessário, sempre com o objetivo de garantir a segurança e a boa convivência com os outros modais de transporte.

### **CLÁUSULA 4 – PRAZO**

4.1 O presente Termo de Permissão de Uso tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso ambas as partes assim acordem.

### **CLÁUSULA 5 - REMUNERAÇÃO E TAXAS**

5.1. A Permissionária deverá pagar ao Município a taxa mensal de 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme critérios de cálculo definidos no respectivo Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 6 – RESCISÃO**

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Por interesse do Município, mediante notificação prévia.
- b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem que a parte inadimplente tenha corrigido a falha no prazo estipulado.
- c) Caso o serviço comprometa a segurança ou o trânsito no Município, ou caso o número de reclamações seja excessivo, a critério do Município.

### **CLÁUSULA 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Autarquia Municipal de Trânsito irá realizar a gestão e fiscalizar a conformidade da permissão de uso do espaço público e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação pertinente.

7.2. A Autarquia Municipal de Trânsito irá formalizar a nomeação do(s) Fiscal(is) do Termo de Permissão de Uso, o qual deverá(ão) ter formação compatível com a complexidade do objeto.

### **CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a permissionária descumprir total ou parcialmente o termo celebrado com o Município, nos termos da Lei 14.133/2021, será aplicado as seguintes sanções:

8.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Termo de Permissão de Uso sujeitará a permissionária à advertência, sendo que sua reincidência acarretará suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.2. A sanção a que alude o subitem anterior da cláusula não impede que o Município rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes neste Termo de Permissão de Uso, a Autarquia Municipal de Trânsito, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir o Município, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “b” deste item.

## **CLÁUSULA 9 – CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, e subsidiariamente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA 10- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A Permissionária se compromete a obedecer a todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao serviço.

**10.2.** As partes poderão, de comum acordo, realizar ajustes e modificações no presente Termo, sempre que necessário para o bom andamento do serviço e para a manutenção da segurança pública.

## **CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao concedente divulgar o presente Termo de Permissão de Uso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 23 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 ANTON LITVINOV  
Data: 23/01/2026 15:16:32-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ROBERTO CARLOS CASTILHO**

Diretor-Presidente BC Trânsito

Portaria nº 32.908/2025

Contratante

**ANTON LITVINOV**

PERMISSIONÁRIA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0833-30BF-B15F-ABEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTON LITVINOV (CPF 800.XXX.XXX-01) em 23/01/2026 15:16:32 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS CASTILHO (CPF 538.XXX.XXX-15) em 23/01/2026 18:02:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0833-30BF-B15F-ABEF>